



**Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina  
Corregedoria-Geral**

**Relatório Anual de Atividades 2016**

**Florianópolis, janeiro de 2017**

## Sumário

Introdução .....	01
Monitoramento dos prazos para instrução, emissão de parecer, estudo e para o pedido de vista dos processos de controle externo .....	04
Participação da Corregedoria-Geral em comissões constituídas pelo Presidente do Tribunal e nos trabalhos de elaboração do Planejamento Estratégico 2017-2022 .....	08
Solicitações recebidas pela Corregedoria-Geral .....	10
Apresentação de Anteprojeto de Resolução para alteração do artigo 214 do Regimento Interno .....	14
A Resolução n. TC-122/2015 e os reflexos nas determinações passíveis de acompanhamento e expedidas anteriormente a entrada em vigor da norma .....	17
Aposentadorias dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina – acompanhamento do trâmite judicial .....	19
Avaliação da Corregedoria-Geral no Programa de Qualidade e Agilidade – Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-QATC) .....	20
Inventário Bienal de Processos 2016-2017: Suspensão .....	22
A Corregedoria-Geral em números .....	24
Observações finais .....	25

## Introdução

Em atenção ao disposto no artigo 275<sup>1</sup>, inciso IX, do Regimento Interno, e no artigo 2º<sup>2</sup>, inciso VI, do Regulamento da Corregedoria-Geral, aprovado pela Resolução n. TC-30/2008, apresento ao egrégio Plenário o Relatório Anual de Atividades da Corregedoria-Geral referente ao exercício de 2016.

Pautada nas competências legalmente conferidas, no transcurso de 2016 a Corregedoria-Geral desenvolveu, em síntese, as seguintes atividades:

- Monitorou os prazos para instrução, emissão de parecer, estudo e pedido de vista dos processos de controle externo, emitindo alertas nas hipóteses de não atendimento aos prazos regimentais - artigo 123, inciso V, e artigo 214, do Regimento Interno, bem como os artigos 43 a 45 da Resolução n. TC-09/2002;

- Participou ativamente de comissões e grupos de trabalho constituídos pelo Presidente do Tribunal, Exmo. Conselheiro Luiz Roberto Herbst, assim como das discussões realizadas visando a elaboração do Planejamento Estratégico;

---

<sup>1</sup>. Art. 275. Incumbe ao Corregedor-Geral o exercício das seguintes atribuições:

[...]IX - apresentar ao Plenário, até a última sessão do mês de março do ano subsequente, relatório das atividades da Corregedoria-Geral relativas ao exercício anterior;

<sup>2</sup>. Art. 2º Compete ao Corregedor-Geral:

[...]VI - apresentar ao Plenário até a última sessão do mês de março do ano subsequente, relatório anual de atividades do Gabinete do Corregedor-Geral relativas ao exercício anterior.

- Procedeu à análise das solicitações que lhes foram encaminhadas, em especial, os pedidos de prorrogação de prazo (artigo 123, inciso V, do Regimento Interno) e demais requerimentos protocolados no Tribunal;

- Apresentou Anteprojeto de Resolução a fim de obter a alteração do artigo 214 do Regimento Interno, que dispõe sobre o prazo do pedido de vista;

- Expôs seu entendimento quanto aos reflexos da Resolução n. TC-122/2015 sobre as determinações exaradas pelo Tribunal Pleno antes da entrada em vigor daquela norma, bem como encaminhou a cada Relator a lista de processos de controle externo passíveis de acompanhamento e que se encontravam em situação diversa da fase de monitoramento;

- Deu continuidade ao acompanhamento da ação movida pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina em face do representante legal desse Órgão quanto à suspensão do pagamento do auxílio-alimentação, mantendo os gabinetes dos Relatores informados, conforme compromisso assumido em reunião realizada em 2015;

- Manifestou-se quanto à sua avaliação no Programa de Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas – Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-QATC), aplicada no ano de 2015;

- Pleiteou a não realização do procedimento de Inventário Bienal 2016/2017.



Informa-se que no transcurso de 2016, por curtos períodos esteve à frente do Órgão o Exmo. Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, na qualidade de Corregedor-Geral em exercício, autorizado pelo parágrafo único do artigo 92 da Lei Complementar n. 202/2000.

## **Monitoramento dos prazos de instrução, de emissão de parecer, de estudo e pedido de vista dos processos de controle externo.**

Além das emissões de alertas realizadas de forma automática pelo Sistema de Consulta dos Processos (Siproc), nos meses de fevereiro a agosto a assessoria da Corregedoria acompanhou, mais detidamente, o trâmite dos processos de controle externo lotados nas unidades organizacionais do Tribunal. Em especial, promoveu alguns levantamentos sobre os processos que se encontravam além dos prazos previstos nos artigos 43 a 45 da Resolução n. TC-09/2002<sup>3</sup>, e providenciou o seu encaminhamento à Presidência do Tribunal, através de correspondência eletrônica.

---

<sup>3</sup>. Art. 43. No exame e tramitação de processos sujeitos à fiscalização do Tribunal de Contas, excetuando-se os processos de prestação de contas do Governador e de Prefeito, e os processos considerados urgentes, serão observados os seguintes prazos:

I - cinco dias para a DIPRO realizar a triagem, a autuação e o encaminhamento dos processos à unidade competente;

II - cento e vinte dias para o órgão de controle instruir os processos com o relatório conclusivo;

III - noventa dias para o Ministério Público emitir parecer;

IV - sessenta dias para o Relator submeter os processos à apreciação do Plenário ou das Câmaras; e V - trinta dias para a Secretaria Geral remeter à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal as peças necessárias à instrução do processo de cobrança executiva.

§ 1º Os prazos previstos neste artigo, ressalvado o disposto nos incisos IV e V, poderão ser prorrogados até a metade, levando-se em conta a complexidade da matéria, a critério do Relator.

§ 2º Os prazos previstos no inciso IV serão prorrogados na forma estabelecida no art. 123, inciso V, do Regimento Interno.

§ 3º Os prazos de que trata este artigo serão suspensos no período destinado às diligências, audiências, citações e outras providências saneadoras.

Art. 44. A instrução dos processos de recurso será concluída no mesmo prazo do processo originário do recurso. Parágrafo único. A instrução de pedido de reapreciação de contas anuais de Prefeito deve ser concluída até o final do exercício seguinte ao da emissão do parecer prévio.

Art. 45. A instrução dos processos considerados urgentes deve ser concluída pelo órgão de controle competente no prazo de até trinta dias contados do seu recebimento.

§ 1º Os processos referidos no caput receberão parecer da Procuradoria Geral no prazo de vinte dias a contar do seu recebimento, exceto os editais de concorrência que observarão os prazos estabelecidos em ato normativo específico.

§ 2º Os prazos referidos no caput poderão ser prorrogados por mais trinta dias levando-se em conta a complexidade da matéria, a critério do Relator.

§ 3º São considerados urgentes os processos que tratem de:

I - solicitação de realização de inspeções e auditorias formulada pela Assembléia Legislativa e por suas comissões técnicas ou de inquérito;

Em 14 de outubro de 2016, por meio do Memorando n. TC/GAP n. 57, à vista das inúmeras comunicações feitas ao longo do ano, a Presidência reafirmou a necessidade de se dar cumprimento ao Regimento Interno e a legitimidade da Corregedoria-Geral em adotar providências neste sentido. Ato contínuo, por meio dos memorandos ns. CGTC-58, 59, 60 e 61, datados de 23 de novembro de 2016, foi solicitada a máxima atenção dos Relatores quanto aos prazos fixados nas normas regimentais para apresentação dos processos para julgamento.

Paralelamente àquele acompanhamento, a Corregedoria-Geral, desde o mês de abril<sup>4</sup>, veio emitindo alertas especificamente aos gabinetes dos Revisores sempre que ultrapassado o prazo do pedido de vista, previsto no artigo 214<sup>5</sup> do Regimento Interno.

---

II - solicitação de informações e requisição de resultados de inspeções e auditorias, bem assim de pronunciamento conclusivo, formuladas pela Assembléia Legislativa e por suas comissões técnicas ou de inquérito;

III - pedido de informação sobre mandado de segurança ou outro feito judicial;

IV - consulta que, pela sua natureza, exija imediata solução;

V - denúncia e representação que revelem a ocorrência de fato grave;

VI - matéria em que o retardamento possa representar vultoso dano ao erário;

VII - edital de licitação em exame prévio;

VIII - medidas cautelares;

IX - alertas de que trata o § 1º do art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000;

X - recurso de reexame de conselheiro e revisão;

XI - outros assuntos, a critério do Plenário, do Presidente do Tribunal ou do relator sorteado para a análise das contas da unidade jurisdicionada.

§ 4º Nas hipóteses dos incisos V e VI do § 3º, a qualificação como processo urgente será promovida pelo Presidente, pelo relator do processo ou pelo relator sorteado para a análise das contas da unidade jurisdicionada, conforme o caso, por iniciativa própria ou indicação do órgão de controle.

§ 5º Cabe à Secretaria Geral proceder à identificação dos processos urgentes, mediante a afixação, na capa do processo, de tarja com a inscrição "URGENTE".

§ 6º Os prazos deste artigo não se aplicam aos processos de que trata o inciso VII do § 3º, os quais ficam sujeitos aos prazos estabelecidos em ato normativo específico.

4. Memorandos Circulares ns. 14 e 15, datados de 04 de abril de 2016 – comunicação aos gabinetes de Conselheiros e Auditores que a partir daquela data seriam emitidos alertas específicos ao prazo do pedido de vista.

5. Art. 214. Qualquer Conselheiro poderá pedir vista do processo, passando a funcionar como Revisor, observado o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 80 deste Regimento.



Referidos alertas foram enviados semanalmente e endereçados aos chefes de gabinetes e assessores cadastrados para receber os alertas emitidos pelo Siproc.

Mencionados instrumentos de acompanhamento dos processos mostraram-se eficazes na medida em que as unidades organizacionais do Tribunal empenharam-se, cada vez mais, em adequar seu ritmo de trabalho aos prazos normativos.

Por fim, registra-se que nos meses de abril e julho de 2016, a assessoria da Corregedoria-Geral enviou aos gabinetes uma lista de processos autuados até dezembro de 2012, em substituição às relações emitidas nos anos anteriores, e enquadrados na Lei Complementar n. 588/2013, visando um controle do prazo prescricional.

---

§ 1º É facultado ao Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pedir vista do processo na fase da discussão, observado o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 80 deste Regimento.

§ 2º O processo será encaminhado pela Secretaria Geral, no mesmo dia, a quem houver requerido vista, sendo devolvido à Secretaria Geral até a quarta sessão seguinte, para inclusão em pauta da sessão imediatamente subsequente.

§ 3º Novos pedidos de vista serão deferidos, pelo prazo fixado no § 2º deste artigo devendo o processo ser restituído pelo último solicitante à Secretaria Geral, para inclusão na pauta da sessão imediatamente subsequente.

§ 4º O solicitante, que por qualquer motivo não puder comparecer à sessão, deverá restituir o processo à Secretaria Geral para inclusão em pauta da sessão imediatamente subsequente.

§ 5º Antes de vencido o prazo estabelecido no § 2º deste artigo, o Tribunal Pleno, mediante justificativa do Revisor, poderá prorrogar por mais quatro sessões para apresentação de voto divergente.

§ 6º Será indeferida a solicitação a que se refere o parágrafo anterior para garantir a eficácia da decisão do Tribunal ou quando houver risco de arquivamento do processo por prescrição ou pela perda do seu objeto.

§ 7º Vencidos os prazos do § 2º ou do § 5º, conforme o caso, sem manifestação do Revisor, o processo retornará automaticamente à pauta da sessão imediatamente subsequente àquela em que vencer o prazo.

§ 8º Voltando o processo à pauta, será reaberta a discussão, dando-se a palavra ao Relator e, conforme o caso, aos Revisores e ao Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, pela ordem dos pedidos de vista.



## **Participação da Corregedoria-Geral em comissões constituídas pelo Presidente do Tribunal e nos trabalhos de elaboração do Planejamento Estratégico 2017-2022.**

Com a entrada em vigor da Resolução n. TC-126/2016<sup>6</sup>, que dispõe sobre o processo em meio eletrônico no âmbito do Tribunal de Contas e em atenção ao previsto no artigo 39<sup>7</sup> daquela norma, por meio da Portaria n. TC-0462/2016<sup>8</sup>, de 23 de agosto de 2016, foram designados representantes dos gabinetes da Presidência e da Corregedoria-Geral, da Secretaria Geral, da Diretoria Geral de Controle Externo e da Diretoria de Informática para constituírem Comissão Permanente Gestora dos Sistemas Corporativos do TCE Virtual. A finalidade da Comissão é a de avaliar e aprovar propostas de alterações das funcionalidades e de fluxos processuais no sistema responsável pelo gerenciamento de todas as etapas e atividades executadas nos processos eletrônicos.

Paralelamente, a Corregedoria continuou participando do Grupo de Trabalho para o desenvolvimento do novo sistema de processos – e-Siproc, cujos servidores integrantes foram designados, inicialmente, por meio da Portaria n. TC-TC-504/2015<sup>9</sup>, de 14 de agosto de 2015, e reconvocados pela Portaria n. TC-292/2016<sup>10</sup>, de 23 de maio de 2016, para execução do Projeto - P08: desenvolvimento e implantação do e-Siproc. Os trabalhos são longos e devem continuar no decorrer de 2017.

---

6. Norma publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 2002, de 08 de agosto de 2016.

7. Art. 39. Comissão Permanente Gestora dos sistemas corporativos do TCE Virtual, constituída por ato do Presidente do Tribunal de Contas e integrada por representantes do gabinete da Presidência, da Corregedoria-Geral, da Secretaria Geral, da Diretoria Geral de Controle Externo e da Diretoria de Informática, sem ônus para o Tribunal, terá por finalidade avaliar e aprovar as propostas de alterações de funcionalidades e fluxo processuais no sistema responsável pelo gerenciamento de todas as etapas e atividades executadas nos processos eletrônicos.

8. Ato publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 2016, de 26 de agosto de 2016.

9. Ato publicado no Diário Oficial Eletrônico n.1773, de 20 de agosto de 2015.

10. Ato publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 1952, de 31 de maio de 2016.



Ao longo de 2016 a Corregedoria-Geral também participou dos trabalhos para a implantação do recebimento das declarações de bens por meio eletrônico – Portaria n. TC-292/2016 – Projeto – P14. A participação da Corregedoria-Geral continuará até abril de 2017, conforme previsto no cronograma de trabalho do referido projeto.

No dia 23 de novembro de 2016 a assessoria da Corregedoria-Geral, representada pelas servidoras Walkiria M. R. Maciel e Simone Cunha de Farias, fez-se presente na oficina voltada à construção do diagnóstico estratégico do Planejamento Estratégico 2017-2022. A atividade foi ministrada por um consultor da empresa contratada pelo Tribunal de Contas para elaboração do novo planejamento e desenvolveu-se na sala de aula do Instituto de Contas, nos períodos matutino e vespertino. As discussões do Planejamento continuarão em 2017.

### **Solicitações recebidas pela Corregedoria-Geral.**

#### Protocolo n. 005791/2016:

No dia 05 de abril de 2016 o Sr. Alcidir Afonso Coronetti, Vereador da Câmara Municipal de Capinzal, solicitou informações sobre a tramitação e lotação de representação apresentada a este Tribunal com base em documentos e no relatório conclusivo da Comissão Parlamentar de Inquérito, denominada “CPI da Saúde”, enviados por meio do Ofício n. 536/SCM/2015. Ato contínuo foram requisitadas<sup>11</sup> informações à Diretoria de Controle dos Municípios (DMU), vindo a prestá-las por meio do Memo. n. 030/DMU, de 18 de abril de 2016, e da Informação n. 07, de 14 de abril de 2016. À vista dos esclarecimentos fornecidos a Corregedoria cientificou o requerente, expedindo o Ofício n. TCE/SC-5119, de 19 de abril de 2016. Todos os documentos encontram-se juntados ao Expediente Administrativo n. CGTC-01/2016, arquivado na Corregedoria.

#### Protocolos ns. 013411/2016, 013416/2016 e 013417/2016:

Em 26 de julho de 2016 o Sr. Mário Fernando Reinke, Exmo. Prefeito do Município de Massaranduba, requereu providências, com base no artigo 2º, inciso VI, do Regulamento da Corregedoria-Geral, em razão de suposto descumprimento dos artigos 214 e 215 do Regimento Interno no tocante ao trâmite dos Processos ns. REC-15/00058570, REC-15/00058308 e REC-15/00058499. Despachado o documento à assessoria da Corregedoria a documentação apresentada foi examinada, bem como

---

<sup>11</sup>. Memorando n. CGTC-21, de 06/04/2016.



verificados os espelhos de tramitação, as atas das Sessões Plenárias em que os processos foram apresentados e os registros de controle de prazo, inclusive, o relativo ao pedido de vista. Referido exame deu origem à Informação n. CGTC-009, de 13 de setembro de 2016, levada à consideração do Corregedor-Geral. Por meio do Memo. n. CGTC-46 e 47, de 19 de setembro de 2016, a Corregedoria solicitou máxima atenção ao Conselheiro Revisor quanto aos prazos para o pedido de vista dos processos supracitados e cientificou o Conselheiro Relator sobre a situação que apresentada ao Órgão. Em 20 de setembro de 2016, o Sr. Mário foi cientificado<sup>12</sup> da providência adotada. Toda a documentação referente à solicitação encontra-se juntada no Expediente Administrativo n. CGTC-02/2016, atualmente arquivado na Corregedoria-Geral.

Protocolo n. 19409/2016:

Em 18 de novembro de 2016 o Sr. Paulo Emílio de Moraes Garcia solicitou a esta Corregedoria-Geral informações sobre a ausência de movimentação dos Processos ns. DEN-15/00282704 e DEN-15/00367874. Após a verificação da lotação e relatoria dos processos, foram solicitadas<sup>13</sup> informações à Diretoria de Controle de Atos Pessoal (DAP) e à chefia de gabinete do Auditor Relator. Uma vez prestadas<sup>14</sup> as informações prestadas, o solicitante foi cientificado por meio do Ofício n. TCE/SC-18992/2016, de 05 de dezembro de 2016. Toda a documentação referente à solicitação, assim como a própria, encontra-se juntada no Expediente Administrativo n. CGTC-03/2016, atualmente arquivado na Corregedoria-Geral.

---

<sup>12</sup>. Ofício n. TCE/SC-5119, de 19/04/2016.

<sup>13</sup>. Memo. n. CGTC-56, de 21 de novembro de 2016.

<sup>14</sup>. Memo. DAP n. 038, de 22 de novembro de 2016. As informações prestadas pelo gabinete do Relator foram solicitadas e fornecidas via contato telefônico.

Pedidos de prorrogação para análise dos processos de controle externo – artigo 123 do Regimento Interno:

Dispõe o artigo 123, inciso V, do Regimento Interno que compete ao Relator *“proceder ao estudo do processo, levando-o à apreciação do Tribunal Pleno ou da Câmara no prazo de sessenta dias do seu recebimento, prorrogável por igual período a critério do Corregedor-Geral”*. Na hipótese em que a prorrogação implicar a concessão de mais tempo, a solicitação deverá ser apresentada à Câmara ou ao Plenário.

No decorrer do ano de 2016, a Corregedoria-Geral recebeu dos Exmos. Relatores 44 (quarenta e quatro) pedidos<sup>15</sup> de prorrogação de prazo, sendo que todos foram apreciados. Cada gabinete solicitante recebeu uma cópia do pedido já com o despacho do Corregedor, bem como do expediente<sup>16</sup> endereçado à Presidência cientificando sobre a prorrogação.

---

<sup>15</sup>. Memorandos ns. GAC-AMF/19/2016, de 24/02/2016; GCWRW n. 015/2016, de 18/04/2016; GAC-AMF/28/2016, de 30/03/2016; GCWRW n. 016/2016, de 09/05/2016; GAC-LEC n. 24/2016, de 19/04/2016; GAC-AMF/34/2016, de 25/04/2016; GCWRW n. 017/2016, de 10/05/2016; GAC-AMF/43/2016, de 13/05/2016; GCWRW n. 018/2016; de 16/05/2016; GCWRW n. 019/2016; de 20/05/2016; n. 023/GAGSS/2016, de 25/05/2016; n. 24/GAGSS/2016, de 30/05/2016; n. 25/GAGSS/2016, de 31/05/2016; GAC-AMF/53/2016, de 06/06/2016; n. 30/GAGSS/2016, de 08/06/2016; GAC-AMF/54/2016, de 13/06/2016; GCWRW n. 022/2016, de 13/06/2016; n. 32/GAGSS/2016, de 14/06/2016; GCWRW n. 027/2016, de 20/06/2016; GAC/CFE 07/2016, de 24/06/2016; GCWRW n. 028/2016, de 29/06/2016; GAC-AMF/56/2016, de 30/06/2016; GAC/CFE 10/2016, de 08/07/2016; n. 40/GAGSS/2016, de 1º/08/2016; GCWRW n. 032/2016, de 25/07/2016; n. 41/GAGSS/2016, de 22/08/2016; n. 42/GAGSS/2016, de 26/08/2016; GAC-AMF/66/2016, de 29/08/2016; GAC-AMF/67/2016, de 30/08/2016; GCWRW n. 047/2016, de 12/09/2016; n. 43/GAGSS/2016, de 05/09/2016; n. 47/GAGSS/2016, de 10/10/2016; GAC-AMF/77/2016, de 10/10/2016; GAC-AMF/78/2016, de 13/10/2016; n. 49/GAGSS/2016, de 20/10/2016; n. 50/GAGSS/2016, de 31/10/2016; GAC-AMF/84/2016, de 11/11/2016; GCWRW n. 054/2016, de 21/11/2016; n. 50/GAGSS/2016, de 21/11/2016; GAC-AMF/88/2016, de 21/11/2016; GCWRW n. 054/2016, de 29/11/2016; GAC-AMF/91/2016, de 30/11/2016; GCWRW n. 055/2016, de 05/12/2016 e GAC-AMF/99/2016, de 07/12/2016.

<sup>16</sup>. Memorandos ns. CGTC-06, de 1º/03/2016; CGTC-20, de 06/04/2016; CGTC-21, de 19/04/2016; CGTC-27, de 10/05/2016; CGTC-28, de 10/05/2016; CGTC-31, de 16/05/2016; CGTC-32, de 17/05/2016; CGTC-33,



Importante registrar que foram apresentados dois<sup>17</sup> pedidos de prorrogação para estudo de processos do tipo “PNO – Processo Normativo”; contudo, foi esclarecido que a possibilidade de prorrogação do prazo de 60 (sessenta) dias é cabível, apenas, aos processos de controle externo, uma vez que a apreciação de projetos de resolução ou instrução normativa, bem como alteração do Regimento Interno são disciplinados em título normativo diverso<sup>18</sup> e se submetem a prazo diferente e improrrogável pelo Corregedor-Geral.

---

24/05/2016, CGTC-34, de 1º/06/2016; CGTC-39, de 14/06/2016; CGTC-40, de 16/06/2016; CGTC-41, de 28/06/2016; CGTC-42, de 05/07/2016; CGTC-43, de 14/07/2016; CGTC-44, de 02/08/2016; CGTC-45, de 30/08/2016; CGTC-49, de 20/09/2016; CGTC-53, de 31/10/2016; CGTC-55, de 17/11/2016; CGTC-57, de 21/11/2016.

<sup>17</sup>. Memo. n. GCWRW n. 051/2016 de 24/10/2016 e Memo. n. GAC-AMFJ/82/2016, de 27/10/2016, respectivamente apreciados pelo Corregedor Geral por meio dos Memorandos ns. CGTC-52, de 27/10/2016 e CGTC-54, de 31/10/2016.

<sup>18</sup>. Título III – Distribuição, Instrução e Tramitação de Processos - arts. 116 a 127 do Regimento Interno.  
Título VII – Apreciação de Projetos – arts. 162 a 178 do Regimento Interno.

## Apresentação de Anteprojeto de Resolução para alteração do artigo 214 do Regimento Interno.

É importante esclarecer que a Corregedoria Geral, ciente de que o prazo originalmente fixado pelo Regimento Interno há muito mostrava-se insuficiente decidiu apresentar uma proposta<sup>19</sup> de alteração normativa, a qual foi aceita pela Presidência. Referido anteprojeto, após mínimos ajustes, compôs o objeto do Processo Normativo n. 16/00287791, de relatoria do Exmo. Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Junior, aprovado pelo Tribunal Pleno na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de junho de 2016 – Decisão n. 125, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 1981, de 11 de julho de 2016.

Abaixo segue comparativo entre as redações, antiga e nova, do artigo 214 do Regimento Interno:

REDAÇÃO ANTERIOR	NOVA REDAÇÃO
Art. 214. Qualquer Conselheiro poderá pedir vista do processo, passando a funcionar como Revisor, sendo facultado ao Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas fazer o mesmo pedido na fase da discussão, observado o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 80, deste Regimento.	Art. 214. Qualquer Conselheiro poderá pedir vista do processo, passando a funcionar como Revisor, observado o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 80 deste Regimento.  § 1º É facultado ao Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pedir vista do processo na fase da

<sup>19</sup>. Memorando n. CGTC-26, de 05/05/2016.



<p>§ 1º O processo será encaminhado pela Secretaria Geral, no mesmo dia, a quem houver requerido vista, sendo devolvido à Secretaria Geral até a segunda sessão seguinte, para inclusão em pauta da sessão imediata.</p> <p>§ 2º Novos pedidos de vista serão deferidos, pelo prazo fixado no parágrafo anterior para cada solicitante, devendo o processo ser restituído pelo último solicitante à Secretaria Geral, para inclusão na pauta da sessão imediata.</p> <p>§ 3º O solicitante, que por qualquer motivo não puder comparecer à sessão, deverá restituir o processo à Secretaria Geral para inclusão em pauta da sessão imediata.</p> <p>§ 4º Voltando o processo à pauta, será reaberta a discussão, dando-se a palavra ao Relator e, conforme o caso, aos Revisores e ao Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pela ordem dos pedidos de vista.</p>	<p>discussão, observado o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 80 deste Regimento.</p> <p>§ 2º O processo será encaminhado pela Secretaria Geral, no mesmo dia, a quem houver requerido vista, sendo devolvido à Secretaria Geral até a quarta sessão seguinte, para inclusão em pauta da sessão imediatamente subsequente.</p> <p>§ 3º Novos pedidos de vista serão deferidos, pelo prazo fixado no § 2º deste artigo devendo o processo ser restituído pelo último solicitante à Secretaria Geral, para inclusão na pauta da sessão imediatamente subsequente.</p> <p>§ 4º O solicitante, que por qualquer motivo não puder comparecer à sessão, deverá restituir o processo à Secretaria Geral para inclusão em pauta da sessão imediatamente subsequente.</p> <p>§ 5º Antes de vencido o prazo estabelecido no § 2º deste artigo, o Tribunal Pleno, mediante justificativa do Revisor, poderá prorrogar por mais quatro sessões para apresentação de voto divergente.</p> <p>§ 6º Será indeferida a solicitação a que se refere o parágrafo anterior para garantir a eficácia da decisão do Tribunal ou quando houver risco de arquivamento do processo por prescrição ou pela perda do seu objeto.</p>
---	--



	<p>§ 7º Vencidos os prazos do § 2º ou do § 5º, conforme o caso, sem manifestação do Revisor, o processo retornará automaticamente à pauta da sessão imediatamente subsequente àquela em que vencer o prazo.</p> <p>§ 8º Voltando o processo à pauta, será reaberta a discussão, dando-se a palavra ao Relator e, conforme o caso, aos Revisores e ao Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, pela ordem dos pedidos de vista.</p>
--	---

**A Resolução n. TC-122/2015 e os reflexos nas determinações passíveis de acompanhamento e expedidas anteriormente à entrada em vigor da norma.**

Por meio dos Memorandos ns. 35 e 36, ambos datados de 1º de junho de 2016, respectivamente endereçados à Presidência e aos gabinetes de Conselheiros e Auditores, a Corregedoria expôs algumas questões envolvendo os artigos 21 a 26 da Resolução n. TC-122/2015, que dispõe sobre o Plano Anual de Atividades de Controle Externo. O objetivo foi despertar a reflexão dos Relatores quanto às determinações feitas pelo Tribunal anteriormente à entrada em vigor daquela norma. As questões foram apresentadas pela assessoria da Corregedoria-Geral, por meio da Informação n. CGTC-08, de 1º de junho de 2016, e, em síntese, abordava o seguinte:

- Que a prática adotada para controle das determinações, feitas anteriormente à norma supracitada, estava causando certo tumulto processual, em especial, por propiciar a interposição de recursos, uma vez que a determinação era reiterada e, na mesma deliberação, aplicava-se uma sanção ao gestor em razão do seu não atendimento;

- Que a nova regra estabelecida condiz com os reais objetivos que envolvem o acompanhamento das deliberações, de forma que seria mais eficaz que as determinações pendentes de verificação já seguissem esta regra, ou seja, oficiando-se o gestor e lhe oportunizando apresentar um plano de ação, ainda que neste primeiro momento esse plano não estivesse sujeito às condições e aos prazos fixados pelo próprio Tribunal.

A título de colaboração, foi enviada sugestão de redação do ofício.



Como não foi realizada reunião a respeito do tema, a assessoria da Corregedoria listou todos os processos com determinação pendente e passível de acompanhamento, e os enviou aos gabinetes dos Relatores para que, caso entendessem, solicitassem a apresentação de um plano de ação, nos moldes sugeridos pela Corregedoria. A listagem foi enviada por e-mail nos períodos de 29 de junho a 07 de julho de 2016.

## **Aposentadorias dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina – acompanhamento do trâmite judicial.**

Em julho de 2015 a Corregedoria-Geral realizou reunião com os representantes dos gabinetes da Presidência, de Conselheiros e Auditores, das unidades organizacionais de controle e do Ministério Público junto ao Tribunal, a respeito das deliberações proferidas nos processos de aposentadoria provenientes do Tribunal de Justiça que contemplaram o pagamento de auxílio alimentação aos servidores inativos. Naquela oportunidade, ao final da reunião, a Corregedoria-Geral comprometeu-se em acompanhar as ações judiciais propostas pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (Sinjusc) em face do tema. Com a entrada em vigor da Lei Complementar n. 666/2015 e a fixação de competência exclusiva aos Auditores para relatoria dos processos de atos de pessoal, no dia 16 de fevereiro de 2016 apenas os gabinetes desses Relatores foram informados do andamento das ações judiciais. Suspensa aquela norma complementar e restituída a distribuição aleatória dos processos de atos de pessoal, em maio de 2016, novas informações foram encaminhadas a todos os Relatores. A correspondência eletrônica enviada, dava notícia do andamento do Recurso de Agravo interposto em face do Mandado de Segurança n. 2015.040587-3, bem como de informação veiculada no site do Sinjusc que confirmava a interrupção do pagamento do auxílio-alimentação desde dezembro de 2015. Fato que levou o Sinjusc a propor uma alternativa a fim de suprir a ausência do valor daquela verba (R\$ 500,00) no contracheque dos servidores aposentados. Outrossim, informou-se que a saída encontrada pelo Sindicato era propor a criação de uma assistência médico-social, por meio de lei, a qual exigiria, além dos trâmites e deliberações administrativas no próprio TJSC, a discussão e aprovação na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e sanção pelo Governador do Estado.



Em 2017 é intenção da Corregedoria-Geral continuar acompanhando o trâmite das ações judiciais, bem como atualizar seus dados sobre as deliberações proferidas nos processos de registro dessas aposentadorias.



## **Avaliação da Corregedoria-Geral no Programa de Qualidade e Agilidade – Marco de medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-QATC).**

Em atenção ao Memorando Circular TC/GAP/Nº 19/2016, de 19 de abril de 2016, a Presidência encaminhou o resultado da avaliação feita da Corregedoria para manifestação e apresentação de soluções para serem executadas ainda em 2016.

O primeiro ponto salientado na resposta<sup>20</sup> encaminhada à Presidência foi que a avaliação da Corregedoria-Geral deveria observar as disposições legais e regimentais que delimitam seu âmbito de atuação no Tribunal de Contas. Foram 14 (quatorze) itens apontados pela comissão avaliadora, sendo que a Corregedoria pleiteou a reavaliação de um item e a não aplicação de cinco itens.

A Corregedoria-Geral continuará empenhada em atender todos os itens que, dentro das suas competências legais, mostrem-se exequíveis. Importante frisar que a competência atribuída ao Corregedor está prevista diretamente na Lei Complementar n. 202/2000; o que por vezes pode inibir a implementação de algumas medidas previstas no MMD-QATC, caso não se tenha a alteração dessa norma.

---

<sup>20</sup>. Memorando n. CGTC-23/2016, de 29 de abril de 2016.



## **Inventário Bial de Processos 2016-2017: Suspensão.**

Por meio da Informação n. CGTC-11, de 05 de dezembro de 2016, o Corregedor Geral em exercício, Exmo. Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 12 de dezembro de 2016, solicitou que os procedimentos para o inventário bial de processos de controle externo, em meio físico, não fossem realizados. Expôs o Conselheiro que:

O artigo 1º da Resolução n. TC-082/2013 estabelece que a cada dois anos as unidades integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Contas devem realizar o inventário físico dos processos de controle externo, em tramitação e arquivados, visando confrontar as informações quantitativas do Sistema Informatizado de Processos (Siproc). Ciente de que a organização do inventário é de responsabilidade da Corregedoria-Geral, a assessoria do órgão alertou-me sobre o atual contexto em que o procedimento se desenvolverá e eventuais contratempos que poderiam ser enfrentados pelas unidades participantes do inventário. Em outras palavras, salientou a assessora da Corregedoria, servidora Walkiria Maciel, que:

*“ [...] a implantação do Sistema e-Siproc e o início da desmaterialização dos processos físicos estão exigindo detida atenção das Diretorias de Controle, dos gabinetes de Conselheiros e Auditores e da Diretoria de Informática, de forma que iniciar os trabalhos do inventário, neste contexto, não se mostra adequado e produtivo. Ainda que o envolvimento direto das unidades organizacionais ocorra em dois dias pré-definidos, as atividades de cadastramento e conferência das informações processuais no Siproc exigem paciência e atenção que hoje estão voltados a aplicação das novas funcionalidades do e-Siproc. Além disso, o Siproc necessitará de ajustes para a realização do inventário, o que implica a atuação da Diretoria de Informática que atualmente reúne esforços para resolver as questões apresentadas pelos usuários quanto às funcionalidades do novo Sistema e-Siproc.”*

Cumpre-me alertar que as duas datas, acima referidas, implicam a paralização total da tramitação de processos de controle externo em meio físico em todo o Tribunal de Contas e aquela realizada com o Ministério Público junto ao Tribunal, sem prejuízo da continuidade das atividades nos processos eletrônicos. Assinalo, ainda, situações específicas como a da Secretaria Geral que possui expressivo número de processos físicos que estão sujeitos ao inventário e que, com o advento do e-Siproc, recebeu novas atribuições, a exemplo a expedição de todas as comunicações decorrentes dos processos eletrônicos e o



controle de todos os prazos neles fixados; ambas atividades que exigem continuidade e celeridade, mas que estariam sujeitas a atrasos por conta do inventário.

À vista disso, entendo pertinente as preocupações levantadas pela assessoria da Corregedoria-Geral e exponho, a este egrégio Plenário, a intenção de não realizar o procedimento de inventário do biênio 2016/2017 mas, no período que seria a ele destinado, encarregar a assessoria da Corregedoria-Geral de: a) atualizar os dados levantados no último inventário quanto aos processos não localizados, encontrados posteriormente ao inventário, descartados e devolvidos à origem; b) expor as providências adotadas em relação às inconsistências descritas pelas unidades à época do último inventário; c) orientar as unidades organizacionais quanto à guarda dos processos desmaterializados; d) auxiliar a Secretaria Geral na organização dos documentos e processos digitalizados que porventura sejam devolvidos ao remetente ou às unidades jurisdicionadas. Enfim, embora estas atividades não substituam na íntegra o inventário bienal, parece-me que são iniciativas válidas que colaboram com a gestão dos processos no Tribunal.

A proposta foi aceita pelos Membros do Plenário e a exposição dos motivos que a embasaram foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal n. 2088, de 14 de dezembro de 2016.

No início de 2017 os trabalhos assumidos serão desenvolvidos pela assessoria da Corregedoria-Geral com o apoio da Secretaria Geral.

### **A Corregedoria-Geral em números.**

As atividades desenvolvidas pela Corregedoria-Geral demandaram a emissão dos seguintes atos e expedientes:

Memorandos	70
Ofícios	04
Informações	10
Anteprojetos de Resolução	01

### **Observações finais.**

Exmos. Presidente, Conselheiros, Auditores e Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal,

As atividades exercidas em 2016 finalizam o ciclo de ações e projetos empreendidos na Corregedoria-Geral desde o início da minha gestão, em fevereiro de 2013.

Os recursos humanos e materiais de que o Órgão dispôs nesses quatro anos mostrou que é possível fazer um bom trabalho, em especial, quando se tem o apoio dos gabinetes da Presidência, da Vice-Presidência, de Conselheiros e Auditores, das demais unidades organizacionais do Tribunal e da Procuradoria-Geral junto ao Tribunal.

Há muito para avançar, mas acredito que “passos largos e firmes” foram dados e, com certeza, serão muito bem aproveitados pelas próximas gestões.

Finalizo as atividades com a tranquilidade de um dever cumprido e com a satisfação de que mais conhecimento foi adquirido. Agradeço a todos que contribuíram com as ações empreendidas ao longo desses anos e espero que 2017 seja mais um ano produtivo nos trabalhos desse respeitável Órgão.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2017.

**Conselheiro CESAR FILOMENO FONTES**

Corregedor-Geral do TCE/SC – 2013-2016.